LEI Nº 4.717, DE 16 DE MARÇO DE 2011

"*Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°) Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), órgão consultivo e deliberativo, de caráter e âmbito municipal.

Artigo 2°) Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itapira;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Turismo;

IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de turismo;

V – Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do turismo, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados no município;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas para desenvolvimento do turismo;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Exercer outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

Artigo 3°) Compete ainda ao Conselho Municipal de Turismo:

a - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

b - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

c - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para própria cidade;

d - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

e - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

f - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

g - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

h - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4°) O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:
a) um representante da Secretaria de Turismo;
b) um representante da Secretaria de Educação;
c) um representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II – Do Legislativo:
a) um representante da Câmara Municipal;

III – Do Setor Privado:
a) um representante do turismo rural
b) um representante do artesanato local
c) um representante do segmento cultural do município;
d) um representante dos hotéis, restaurantes, bares e similares;
e) um representante de agências de viagem e turismo;
f) um representante das instituições ligadas ao meio ambiente.

Parágrafo 1°) Cada entidade ou segmento deverá apresentar um só nome do titular e do suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 5°) Os nomes dos Membros, uma vez apresentados ao Executivo Municipal, serão nomeados, por ato do Prefeito, para exercer a representatividade junto ao Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 6°) O chefe do Departamento Municipal de Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 7°) Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como Serviço Público relevante.

Artigo 8°) Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e aceito pelo CONTUR.

Artigo 9°) Os membros do Conselho Municipal de Turismo, poderão ser substituídos pela entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, mediante solicitação escrita endereçada ao Prefeito Municipal.

Seção II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10) O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local, desde que seus membros sejam previamente convocados através de edital;

III – As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, no caso previsto no item H do artigo 3º.

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 11) O Departamento Municipal de Turismo de Itapira prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 12) Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais do setor e as com atividades correlatas ao turismo;

II – Poderão ser convidadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Turismo em assuntos específicos.

Artigo 13) A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14) O Conselho Municipal de Turismo, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 15) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo escolherá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 16) O Poder Executivo consignará dotação orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 17) Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 18) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19) Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 1.093/73, 2.856/97 e 3.132/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de março de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS